



4920

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ**

**MENSAGEM DE LEI Nº 122/2013**

Senhor Presidente:

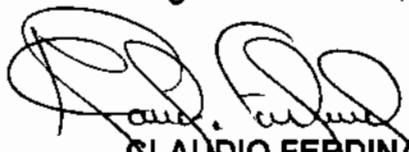
Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Câmara de Vereadores, Projeto de Lei que tem por objetivo alterar dispositivos da Lei Complementar nº 888/2011, que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo no Município.

A presente proposição visa em sua essência, modificar alguns de seus mecanismos e parâmetros para aperfeiçoar sua aplicabilidade, por meio de alteração de alguns de seus dispositivos e da introdução de outros não previstos no texto original.

Cabe acrescentar que o Projeto de Lei em questão foi discutido e analisado pela nossa equipe, e aprovado pelo Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial.

Assim sendo, desta forma concisa, estão postas as razões que levaram ao encaminhamento do presente Projeto de Lei, para análise e votação desta Câmara Municipal, a tempo que nos colocamos a disposição nossa equipe para esclarecimentos necessários, esperando que os ilustres Edis o acolham, aprovando-o integralmente.

**Paço Municipal Silvío Magalhães Barros, 03 de outubro de 2013.**

  
**CLAUDIO FERDINANDI**  
Prefeito Municipal em exercício

Exmo. Sr.

**ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Maringá

N E S T A





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ**

**LEI COMPLEMENTAR N. 1.444/2013**

**Autor: Poder Executivo.**

**Altera a Lei Complementar nº 888/2011, que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo no Município de Maringá.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte**

**LEI COMPLEMENTAR**

**Art. 1º.** No artigo 7º da Lei complementar nº 888/2011 o § único fica renomeado como § 1º, sendo criado um § 2º que passa a vigorar com seguinte redação:

*Art. 7º....*

**§ 1º.** É permitida a instalação de equipamentos comunitários e áreas de recreação, esportes e lazer em qualquer zona das áreas urbanas do município, a critério da Administração Municipal.

**§ 2º.** Será permitido o comércio eletrônico (*e-commerce*) concomitante à moradia em todo o território do Município, podendo o mesmo ser exercido na condição de pessoa física ou jurídica, desde que obedecidas as seguintes condições em relação ao local:

I – não seja feito atendimento ao público;

II – não haja o concurso de funcionários;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ**

III- não ocorra carga e descarga, armazenamento ou manipulação de mercadorias, salvo em caso de localização na zona rural;

IV - em condomínio residencial o licenciamento fica condicionado à apresentação de cópia da ata com a aprovação da maioria simples dos condôminos em assembleia geral.

**Art. 2º.** O § 3º do artigo 13 da Lei complementar nº 888/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 13....*

**§ 3º.** Nos lotes com testadas voltadas para Eixo de Comércio e Serviços – ECS e uma via ou eixo residencial, a frente comercial, os acessos de serviço e as manobras de carga e descarga vinculados às atividades do ECS ficarão voltados exclusivamente para este último, podendo a via residencial receber aberturas para iluminação e ventilação e acessos de pedestres, bem como acessos de veículos de pequeno porte, tanto ligados ao uso residencial, quanto aos usos de comércio e serviços, ficando a liberação dessa última alternativa condicionada à prévia aprovação em Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV específico.

**Art. 3º.** Fica o § 7º do artigo 13 da Lei complementar nº 888/2011 acrescido dos incisos V e VI e passa a vigorar com a seguinte redação:

**§ 7º....**

**V** - quando uma avenida em pista dupla constituir eixo de comércio e serviços e tiver algum trecho confinando com fundo de vale, haverá continuidade do eixo de comércio e serviços na pista do lado oposto ao fundo de vale nesse trecho;

**VI** - caso o Eixo de Comércio e Serviços – ECS enquadrado na condição prevista no inciso V deste artigo seja concomitantemente um Eixo Residencial C - ERC, o empreendedor deverá optar pelo modelo de uso e ocupação do solo de apenas um deles, vedada a combinação entre os respectivos parâmetros.

**Art. 4º.** No inciso V do Parágrafo Único do artigo 18 da Lei Complementar nº 888/2011 fica o recuo mínimo do alinhamento predial alterado de 5,00m (cinco metros)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ**

para 3,00m (três metros).

**Art. 5º.** Na tabela do ANEXO II da Lei Complementar nº 888/2011 o recuo mínimo da divisa lateral do lote com abertura em Zona de Urbanização Específica, fica alterado para 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), salvo em caso de lote situado em Parque Industrial, onde prevalece o exigido em Zona Industrial Três – ZI3.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

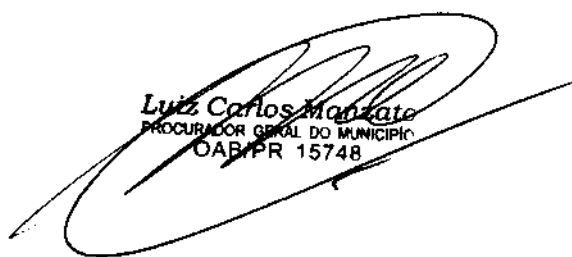
**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Paço Municipal Silvío Magalhães Barros, 03 de outubro de 2013.**



**CLAUDIO FERDINANDI**

**Prefeito Municipal em exercício**



**Luiz Carlos Mantate**  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
OAB/PR 15748

## LEI COMPLEMENTAR Nº 888/2011

## ANEXO II

## TABELA DE PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO

| ZONAS    | DIMENSÃO MÍNIMA DE LOTES TESTADA (m) / ÁREA (m²) | ALTURA MÁXIMA DE EDIFIC. (m)     | COEFIC. MÁXIMO DE APROV. (un.) | TAXA MÁXIMA DE OCUPAÇÃO DO LOTE (1) (%) | RECUE FRONTAL (m)                    | AFASTAMENTO MÍNIMO DAS DIVISAS LATERAIS E DE FUNDO |                                                                      |
|----------|--------------------------------------------------|----------------------------------|--------------------------------|-----------------------------------------|--------------------------------------|----------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|
|          |                                                  |                                  |                                |                                         |                                      | ATÉ 02 PAV. SEM ABERTURA COM ABERTURA (m)          | > 02 PAV.: A=H/10<br>A=AFASTAMENTO<br>H = ALTURA (MÍNIMO = 2,50) (m) |
| ZCC      | 13 / 520<br>15 / 600                             | COTA 610, C/ OUT. LIVRE          | 4,5<br>C/ OUT. 6,0             | TÉRR. E 2º PAV. TORRE 90<br>50          | R = 5<br>C = DISP.                   | SEM = DISP. COM = 1,5.                             |                                                                      |
| ZCS      | 13 / 520<br>15 / 600                             | COTA 610, C/ OUT. LIVRE          | 3,5<br>C/ OUT. 4,5             | TÉRR. E 2º PAV. TORRE 90<br>50          | R = 5<br>C = DISP.                   | SEM = DISP. COM = 1,5.                             |                                                                      |
| ZI       | 1                                                | 20 / 1000<br>30 / 1500           | TERR + 1                       | 1,6                                     | TÉRR. E 2º PAV. 80                   | 5                                                  | 2,5                                                                  |
|          | 2                                                |                                  |                                |                                         |                                      |                                                    |                                                                      |
|          | 3                                                |                                  |                                |                                         |                                      |                                                    |                                                                      |
| ZE       | A                                                | CONFORME PROJETO DE PARCELAMENTO | COTA 610, C/ OUT. LIVRE        | 6                                       | TÉRR. SOBRELOJA TORRE 90<br>90<br>50 | 3<br>ZERO<br>3                                     | ZERO                                                                 |
|          | B                                                |                                  | LIVRE                          | -                                       |                                      |                                                    |                                                                      |
|          | C                                                |                                  |                                |                                         |                                      |                                                    |                                                                      |
| ZE       | 16                                               | 40 / 4000                        | 2 PAV. C/ OUT. LIVRE           | 1,4<br>C/ OUT. 4,5                      | TÉRR. E 2º PAV. TORRE 50<br>30       | 5                                                  | SEM = DISP. COM = 1,5.                                               |
|          | 17                                               | 20 / 1000                        | COTA 610, C/ OUT. LIVRE        | 3,5<br>C/ OUT. 4,5                      | TÉRR. E 2º PAV. TORRE 70<br>50       | 5                                                  | SEM = DISP. COM = 1,5.                                               |
|          | 18                                               | 40 / 4000                        | COTA 610, C/ OUT. LIVRE        | 1,4<br>C/ OUT. 4,5                      | TÉRR. E 2º PAV. TORRE 60<br>40       | 5                                                  | SEM = DISP. COM = 1,5.                                               |
| ZEIS     | 23                                               | VARIÁVEL                         | TERR + 1                       | 0,35                                    | TÉRR. E 2º PAV. 50                   | 3                                                  | SEM = DISP. COM = 1,5.                                               |
|          | 10 / 200 - 13 / 260                              | TERR. + 1                        | 1,6                            | TÉRR. E 2º PAV. 80                      | 3                                    | SEM = DISP. COM = 1,5.                             |                                                                      |
|          | VARIÁVEL                                         | TERR. + 3                        |                                | TÉRR. / DEMAIS 80                       |                                      |                                                    |                                                                      |
| ZR       | 1                                                | 12 / 300<br>15 / 360             | TERR + 1                       | 1,4                                     | TÉRR. E 2º PAV. 70                   | 3                                                  | SEM = DISP. COM = 1,5.                                               |
|          | 2                                                | 12 / 300<br>15 / 360             | TERR + 1                       | 1,4                                     | TÉRR. E 2º PAV. 70                   | 3                                                  | SEM = DISP. COM = 1,5.                                               |
|          | 3                                                | 12 / 300<br>15 / 360             | TERR + 7                       | 2,5                                     | TÉRR. E 2º PAV. DEMAIS 70<br>50      | 3                                                  | SEM = DISP. COM = 1,5.                                               |
| ZR       | 4                                                | 12 / 300<br>15 / 360             | C/ OUT. LIVRE                  | C/ OUT. 3,5                             | TÉRR. E 2º PAV. TORRE 70<br>40       | < 20 PAV. = 4<br>> 20 PAV. = 5                     | TÉRR. E 2º PAV. = 1,5                                                |
|          | 5                                                | 12 / 300<br>15 / 360             | COTA 610, C/ OUT. LIVRE        | 3,5<br>C/ OUT. 4,5                      | TÉRR. E 2º PAV. TORRE 70<br>50       | 3                                                  | SEM = DISP. COM = 1,5.                                               |
|          | 6                                                | VARIÁVEL                         | TERR + 1                       | 1,4                                     | TÉRR. E 2º PAV. 70                   | 3                                                  | SEM = DISP. COM = 1,5.                                               |
| ZUE      | 15 / 450<br>20 / 600                             | TERR. + 1                        | 1                              | SUBSOLO 50<br>TÉRR. E 2º PAV. 50        | 5                                    | SEM = DISP. COM = 2,5                              |                                                                      |
|          | A                                                | VARIÁVEL                         | VARIÁVEL C/ OUT. LIVRE         | VAR. C/ OUT. 4,5                        | TÉRR. E DEMAIS 50                    | 5                                                  | SEM = DISP. COM = 1,5.                                               |
|          | B                                                | 12 / 300<br>15 / 360             | VARIÁVEL C/ OUT. LIVRE         | VAR. C/ OUT. 3,5                        | TÉRR. E DEMAIS 50                    | 5                                                  | SEM = DISP. COM = 1,5.                                               |
| ER       | C                                                | 12 / 300<br>15 / 360             | TÉRR + 1, C/ OUT. PILOTIS + 4  | 1,4<br>C/ OUT. 2,5                      | TÉRR. E DEMAIS 50                    | 5                                                  | SEM = DISP. COM = 1,5.                                               |
|          | A                                                | VARIÁVEL                         | TERR + 1 C/ OUT. LIVRE         | 1,8<br>C/ OUT. 4,5                      | TÉRR. E 2º PAV. 90                   | R=3<br>C=DISP.                                     | SEM = DISP. COM = 2,5.                                               |
|          | B                                                | REQUISITOS DA ZONAA QUE PERTENCE |                                |                                         | TÉRR. E 2º PAV. 90                   | R=3<br>C=DISP.                                     | SEM = DISP. COM = 2,5.                                               |
| ECS      | C                                                | VARIÁVEL                         | TERR + 4                       | 2,7                                     | TÉRR. E 2º PAV. DEMAIS 70<br>50      | R=3<br>C=DISP.                                     | SEM = DISP. COM = 1,5.                                               |
|          | D                                                | VARIÁVEL                         | TERR + 3                       | 2,2                                     | TÉRR. E 2º PAV. DEMAIS 70<br>50      | R=3<br>C=DISP.                                     | SEM = DISP. COM = 1,5.                                               |
|          | E                                                | REQUISITOS DA ZONAA QUE PERTENCE |                                |                                         | TÉRR. E 2º PAV. 90                   | R=3<br>C=DISP.                                     | SEM = DISP. COM = 2,5.                                               |
| ZRU DIV. | MÓDULO INCRA                                     | TERR + 1                         | 0,25                           | TÉRR. E 2º PAV. 50                      | 15                                   | 5                                                  |                                                                      |
| SER      | VARIÁVEL                                         | TERR + 1                         | 0,25                           | TÉRR. E 2º PAV. 70                      | 5                                    | SEM = DISP. COM = 1,5.                             |                                                                      |

(1) O SUBSOLO PODERÁ OCUPAR ATÉ 90% DA SUPERFÍCIE DO LOTE EM ZONA ONDE A ÁREA PERMEÁVEL MÍNIMA É DE 10%, E ATÉ 80% ONDE ESSA ÁREA É DE 20%.

(2) NA ZE16 E NA ZE18 A ÁREA PERMEÁVEL SERÁ DE, NO MÍNIMO, 20% (VINTE POR CENTO) DA ÁREA TOTAL DO LOTE.